



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 1.268/2007.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal do Município de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único – Estão abrangidos por esta lei os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte Pedagógico e Administrativo, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, dirigir, orientar, assessorar, coordenar e supervisionar. A Rede Municipal de Educação de Chapada dos Guimarães-MT.

Art.2º - O regime jurídico dos profissionais que compõem o Magistério Público Municipal é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

**TÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art.3º A carreira dos profissionais que compõem o Magistério Público Municipal tem por princípios básicos:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II – eficiência: nível de conhecimentos, habilidade técnica e relações humanas que evidenciem perfil pedagógico, dedicação ao magistério público municipal,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

maneira como executa suas atividades e grau de iniciativa para solucionar problemas;

III – valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para exercício da atividade;

IV – progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 4º - O Município se incumba de oferecer a Educação Infantil, Educação Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O atendimento da Educação Especial será de forma inclusiva na transversalidade da Educação Infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º -A carreira do Magistério Público Municipal, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em oito classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Seção II
DAS CLASSES

Art. 6º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação, em tempo e merecimento.

§1º - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F,G e H, sendo esta última a final de carreira, com passagem de 03 anos de uma para a outra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§2º - As classes e suas respectivas remunerações estão previstas na Tabela 01 do Anexo da presente Lei.

Art.7º - Todo cargo se situa, inicialmente na classe "A", nela retornando na hipótese de ingresso em novo cargo.

Art. 8º- Promoção é a passagem do profissional da educação de uma classe para a imediatamente subsequente.

Art.9º - A promoção a cada classe ocorrerá a cada três anos, independentemente de requerimento do interessado e implicará em acréscimo nos vencimentos, conforme disposto na tabela constante do Anexo I.

Art.10 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção;

I – as licenças a afastamentos sem direito á remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família no que excederem a trinta dias.

IV – desempenho ineficaz das funções indicadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Seção III
DOS NÍVEIS

Art.11 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores e implicará nos vencimentos dispostos na tabela constante do Anexo I.

I – Nível I – formação de nível médio, com habilitação específica na área educacional;

II – Nível II – formação de nível superior, com habilitação específica na área educacional;

III – Nível III – formação de nível superior mais pós-graduação *latu sensu* na área educacional;

IV – Nível IV – formação de nível superior mais pós-graduação *strictu sensu* na área educacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 12 - A promoção de nível terá vigência a partir do primeiro dia, do primeiro mês, do exercício financeiro seguinte àquele em que o servidor adquirir a nova escolaridade.

§1º A promoção de nível deverá ser requerida pelo servidor, através de petição dirigida ao Secretário Municipal de educação e devidamente instruída com cópia autenticada de nova escolaridade.

§2º Ao Secretário Municipal de educação compete a emissão de parecer técnico acerca dos requisitos para a promoção de nível, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento do pedido.

§3º Ao Prefeito municipal compete decidir o pedido do docente, no prazo de 10 dias, a contar da emissão do parecer técnico do secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E DA SELEÇÃO

Art. 13 - Os concursos públicos para a rede municipal de ensino deverão observar as seguintes nomenclaturas, habilitação e área:

§1º Das nomenclaturas e habilitação:

I - Técnico em Desenvolvimento Infantil: Curso Médio com Profissionalização em Técnico em Desenvolvimento Infantil, ou na modalidade magistério e/ou Pedagogia Licenciatura Plena ou com habilitação em Educação Infantil, com atuação exclusiva na Área 01;

II - Professor I: Curso Superior de Pedagogia Licenciatura Plena ou com habilitação em Educação Infantil, com atuação na Área 01 e/ou 02;

III- Professor II: Curso Superior de Pedagogia, Licenciatura Plena ou com habilitação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou em Educação de Jovens e Adultos, com atuação exclusiva na Área 03;

IV- Professor III: Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena nas áreas específicas do conhecimento conforme necessidade da matriz curricular da Educação Básica, com atuação na Área 04, podendo atuar na Área 03 mediante a proposta político pedagógica do sistema municipal de ensino.

§2º Das Áreas de Ensino:

I- Área 01: EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE: atendimento as crianças de 0 a 03 anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II- Área 02: EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA: atendimento as crianças de 4 a 05 anos;

III- Área 03: ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS INICIAIS: 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

IV- Área 04: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ANOS FINAIS: 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art.14 - O professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis ou modalidades de ensino, referidos no cargo anterior, só pode mudar de um cargo de atuação para outro, mediante concurso público.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art.15 - O cargo de professor tem regime de trabalho de vinte horas semanais, sendo que 20% dessa carga fica reservada para horas-atividades.

§1º Hora-atividade compreende o período extra-classe destinado ao planejamento, participação em reuniões pedagógicas, preparação de material didático, ações junto à família e a comunidade, pesquisa, formação continuada, atualização ou outras atividades necessárias ao cumprimento do projeto pedagógico municipal.

§2º Os profissionais da educação atuantes na Área 01 não farão jus a horas-atividades.

Art. 16 - O Técnico de Desenvolvimento Infantil na Creche terá o regime de trabalho de trinta horas semanais.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer os critérios de Normatização do trabalho dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil e demais profissionais da Creche.

§2º Os auxiliares de Desenvolvimento Infantil deverão apresentar certificado de Técnico em Desenvolvimento Infantil ou curso médio modalidade da área Educacional para fins de adequação na Carreira do Magistério, no prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta lei, ficando extinto esse cargo.

Art.17 - O professor pode ocupar até dois (2) cargos de professor, mediante provimento por concurso público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável da Secretaria municipal de Educação no qual fique demonstrada a titulação específica e necessidade temporária da medida que não poderá ultrapassar ao período letivo, permitida apenas uma prorrogação.

§2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá remuneração na mesma base do seu regime normal, observada a proporcionalidade quando a convocação for por período inferior a vinte horas e direito a férias e décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses trabalhados.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art.18 - Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares têm assegurados quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, coincidentes com os períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais profissionais da educação a trinta (30) dias de férias por ano.

§1º É vedada levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§2º É vedada a acumulação de férias, salvo absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§3º Os profissionais em exercício na Creche têm assegurados trinta (30) dias de férias anuais.

Art.19 - Independente de solicitação, será pago ao profissional do magistério Público municipal, por ocasião das férias, o adicional de 1/3(um terço) sobre a remuneração.

CAPÍTULO VII

DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, serão conferidas aos membros do Magistério Público Municipal as seguintes gratificações específicas:

I – pelo exercício de direção de escola e coordenação pedagógica;

II – pelo exercício da docência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Seção II

DO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO DE ESCOLA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 - Ao professor municipal na função de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico é atribuída gratificação mensal, incidente sobre sua remuneração, nos seguintes percentuais:

Nº de alunos	Direção	Coordenação
120 a 200 alunos	15%	15%
201 a 300 alunos	20%	20%
301 acima	25%	25%

Art.22 - A nomeação do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico deverá observar:

Parágrafo único - A unidade escolar com mais de cento e vinte (120) alunos terá equipe gestora com direção e coordenação, e com menos de cento e vinte (120) alunos terá apenas coordenação.

I - O Diretor de Unidade Escolar será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante escolha dentre lista tríplice que deverá ser apresentada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

II - O Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

DO INCENTIVO DE APRIMORAMENTO A DOCÊNCIA

Art. 23 - O professor em efetivo exercício da função em sala de aula perceberá o Incentivo de Aprimoramento à Docência, verba de caráter indenizatório, no valor de 10% (dez por cento) a ser concedida sobre o subsídio da classe e nível em que se encontram posicionados os titulares do cargo de professor efetivo ou estável que, efetivamente, estejam no exercício da docência na rede pública municipal de ensino.

§1º Considera-se em efetivo exercício a docência, para efeitos do presente Lei, o professor que estiver ministrando classes ou aulas, registrado no Quadro de Recursos Humanos da respectiva unidade escolar e constar da declaração a ser fornecida pelo diretor da unidade escolar. (Anexo II).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§2º A declaração a que se refere o artigo anterior deverá ser emitida, pela direção da unidade escolar, e em conjunto com a digitação do Quadro de Recursos Humanos e enviada a DRH no início do ano letivo.

§3º A declaração deverá conter os seguintes requisitos:

- I – denominação da unidade escolar;
- II – endereço completo da unidade escolar;
- III – lista contendo o nome, disciplinas turmas e turnos, dos profissionais da educação básica a que versa o artigo anterior;
- IV – declaração do diretor de que as informações são verdadeiras, sob pena de responsabilização nos termos da lei;
- V – data e assinatura do diretor.

§4º A declaração não gerará efeito retroativo a prazo superior a 30 (trinta) dias, portanto, não se admitirá implantação do Incentivo de Aprimoramento à Docência para períodos superiores a 30 dias retroativos.

§5º Por ter caráter indenizatório, perderá o direito a percepção do Incentivo de Aprimoramento à Docência, o professor que se afastar da função descrita no caput do artigo 23º, por prazo superior a 15 (quinze) dias nos termos da lei.

§6º Consideram-se casos de suspensão imediata do Incentivo de Aprimoramento à Docência:

- I – afastamento para tratar de interesse particular;
- II – afastamento para qualificação profissional;
- III – licenças saúde superior a 30 dias;
- IV – licença para acompanhar pessoa da família;
- V – licença para acompanhar cônjuge;
- VI – licença para exercer mandato eletivo;
- VII – gozo de licença prêmio;
- VIII – readaptação ou desvio de função;
- IX – cedência para outros órgãos;
- X – exercício de cargo em regime de dedicação exclusiva;
- XI – permutas;
- XII – inclusão em termo de cooperação técnica;
- XIII – requisição para exercício de cargo no órgão central;
- XIV – quaisquer outros casos de afastamento da regência de classe ou sala;
- XV – férias.

§7º O professor que houver incorrido em 3 (três) ou mais faltas injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mês, não receberá o Incentivo de Aprimoramento a Docência no mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

§8º A direção da unidade escolar, ou quem faça as suas vezes, deverá no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias informar a ocorrência de qualquer fato que altere ou impeça o recebimento Incentivo de Aprimoramento a Docência.

CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 24 - Os profissionais do Magistério Público Municipal serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e designados para atuarem nas unidades escolares e creches que compõem a rede municipal de ensino, observado o seguinte:

- I - Nomeação por Concurso Público;
- II- Tempo de serviço na Unidade Escolar;
- III - Tempo de serviço de Magistério no Município;
- IV- Provas e Títulos;
- V- Curso de aperfeiçoamento.

Art.25 - É facultado aos profissionais da educação, solicitarem nova designação para outra unidade ou creche, que será concedida a critério da Administração, obedecendo ainda:

- I – Existência de vaga na Unidade Escolar para onde é solicitada nova designação;
- II – Que a designação seja efetuada entre o término de um ano letivo e início do seguinte;
- III - Na 1º semana de dezembro de cada ano, a secretaria municipal de Educação deverá levar a conhecimento das suas unidades escolares as vagas e locais disponíveis para o ano seguinte;
- IV - Os interessados deverão encaminhar até o dia 15 (quinze) de dezembro, a solicitação escrita à Secretaria Municipal de Educação, contendo sua matrícula, sua lotação atual e sua pretensão;
- V - Até 15 (quinze) dias antes do início do ano seguinte letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá afixar em edital ao resultado da remoção.

Art.26 - A remoção poderá ser solicitada por permuta, e deverá ocorrer antes do início do ano letivo.

§1º A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados.

§2º Não poderá permutar o serviço que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CAPÍTULO IX
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art.27 - A atribuição anual de classes e aulas aos docentes titulares de cargo efetivo será feita nas unidades escolares em que se encontram designadas, mediante classificação geral de todos os docentes, observados os seguintes critérios:

- a) Tempo de serviço na unidade escolar, em sala de aula;
- b) Tempo de serviço no magistério público municipal efetivo;
- c) Certificados de conclusão de aperfeiçoamento educacional perfazendo de 30 a 60 horas de curso;
- d) Certificado de conclusão de cursos de graduação;
- e) Certificado de conclusão de cursos de especialização;
- f) Diploma de Mestre ou Doutor;
- g) Considerar a avaliação de desempenho do docente.

Parágrafo único- Servirá de critério de desempate entre os docentes titulares de cargo efetivo do mesmo campo de atuação, a idade, o tempo de serviço no magistério prestado mediante contrato por tempo determinado, nesta ordem.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28 - A administração Pública Municipal promoverá o enquadramento de todos os profissionais do Magistério Público Municipal no prazo de quarenta e cinco dias (45) dias, a partir da publicação desta lei.

Art.29 - O dia 28 do mês de Fevereiro de cada ano é a data base dos profissionais do Magistério Público Municipal, quando deverá ocorrer a revisão anual dos vencimentos.

Art.30 - Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo efetivo, a partir do registro da candidatura.

Art.31 - Fica em extinção o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 32 - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, em especial nos casos omissos.

Art. 33- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.135/2004 e o artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.211/2006.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 31 de agosto de 2007.

Registre-se.

Publique-se.

Afixe-se.

Cumpra-se.


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO I

TABELA 1: Das Classes e Níveis

Nível	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
<i>I</i>	423,06	458,30	493,54	528,60	564,00	598,99	634,34	669,33
II	526,10	570,00	613,83	657,40	701,63	744,96	788,92	832,24
III	604,17	654,50	704,83	754,88	805,45	855,39	905,87	955,81
IV	712,92	763,31	819,51	863,71	963,91	1.013,91	1.063,91	1.113,91

TABELA 2: Incentivo de Aprimoramento a Docência

Nível	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe	Classe
	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
<i>I</i>	42,30	45,83	49,35	52,86	56,40	59,89	63,43	66,93
II	52,61	57,00	61,38	65,74	70,16	74,49	78,89	83,22
III	60,40	65,45	70,48	75,48	80,54	85,53	90,58	95,58
IV	71,29	76,33	75,35	86,29	96,39	101,39	106,39	111,39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO II

Declaração para efeitos de concessão do Incentivo de Aprimoramento à Docência

Escola Municipal			
Rua:			Nº
Bairro:	Cidade:	Tel.	
Diretor(a):	Coordenador(a):		

Listagem dos Professores em efetivo exercício da docência:

Nome do Professor	Total de Carga Horária atribuída	Disciplinas	Data do início da concessão de Incentivo ao Aprimoramento à Docência

Eu, _____ portador(a) do RG. _____, CPF nº _____, Diretor(a) da Escola Municipal _____, declaro para os devidos fins de direito, que os professores acima listados estão no efetivo exercício da Regência de Classe ou aulas, nos termos do que prescreve o art. 1º do Decreto __/2007, me responsabilizando, sob pena da lei, pela veracidade das informações.

Declaro, para os devidos fins de direito, que reconheço como do diretor da Escola Municipal _____ a assinatura acima, bem como a veracidade das informações declaradas, sob pena de lei.

Chapada dos Guimarães, ___ de ___ de 2007.

Assinatura do Diretor(a).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

ANEXO III – DAS VAGAS

- Técnico em Desenvolvimento Infantil: Vagas: 16
- Professor I: Vagas: 20
- Professor II: Vagas: 30
- Professor III: Vagas: 40